Ata da Sessão Plenária virtual Nº 702 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 23 de agosto de 2021.

Às dezoito horas e cinco minutos do dia 23 de agosto de dois mil e vinte e um o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB realizou a Sessão Plenária Ordinária Nº 702, de forma virtual, convocada em cumprimento aos ditames do seu regimento interno e Portaria Nº 26/20, de 02/02/20; (*Dispõe sobre a autorização, ad referendum Plenário para realização de Sessões virtuais por videoconferência*), atendendo criteriosamente todos os protocolos de mitigação aos riscos de contaminação da SARS COVID/19. A sessão foi aberta pelo Senhor Engº Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**, Presidente em exercício Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COÊLHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, WALDERLEY MENDES DINIZ** e **SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA**. Justificaram ausência os Conselheiros **ALYNNE PONTES BERNARDO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO** e **WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO**. Presentes á Sessão os profissionais Engª Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo, Diretora Administrativa da MÚTUA Nacional; Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevêdo, Conselheiro Federal e o Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho, Diretor da Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-PB. Presentes os servidores que compõe a estrutura auxiliar do Conselho: Sonia R. Pessoa, Chefe de Gabinete e Assistente, Maria José Almeida da Silva, Assistente, Mikaela Fernandes, Assessora Jurídica, Alméria Vitória Saraiva Carniato, Ouvidora, Elisabete Vila Nova, Controladora e Superintendente interina, Antonio César Pereira Moura, Gerente de Fiscalização, Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Assessor Técnico, Bárbara Wanderley, Assessora de Comunicação, Corjesu Paiva dos Santos, Assessor Institucional, além dos servidores: Felipe Gustavo, Josimar de Castro Barreto Sobrinho, Assistente em TI. O Engº Civ. **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA** Presidente em exercício do Crea-PB, cumprimenta os Conselheiros Regionais, Assessores, Convidados e servidores presentes com muito pesar pelo prematuro falecimento do presidente Eng. Civil Antonio Carlos de Aragão, ocorrido no último sábado, dia 14 de agosto de 2021. Na ocasião registra com satisfação a presença da Eng. Agr. Giucélia Araújo e Figueiredo, Diretora administrativa da Mútua

Nacional e o Eng. Agr. Renan Guimarães de Azevêdo, Conselheiro Federal representante da Paraíba. Cientifica com tristeza que em razão da ocorrência de fatos indesejáveis últimos, explana numa linha do tempo aos presentes sua ocupação ao exercício da presidência do Crea-PB. Ressalta diante do conhecimento de todos que o presidente, saudoso Eng. Civil Antonio Carlos de Aragão se afastou de suas atividades a frente do Conselho para tratamento de saúde. Ressalta que quando do seu licenciamento a Diretoria foi reunida extraordinariamente no dia 02 de agosto de 2021, para conhecer do pedido e adotar providências formais visando a sua assunção, em cumprimento ao disposto no art. 84 do Regimento Interno do Crea-PB, que destaca "...*o presidente do Crea é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da Diretoria n seguinte ordem: primeiro, 1º Vice-Presidente; segundo, 2º Vice-Presidente, o terceiro o 1º Secretário e o quarto o 2º Secretário*." Em virtude disto, eu Francisco Xavier Bandeira Ventura, 1º Vice-Presidente do Crea-PB, conforme termos decisão plenária Nº 005/2021, de 22 de janeiro de 2021, em face dos fatos, assumimos o exercício do Crea-PB estando à frente de toda rotina administrativa desta Autarquia Federal. Contudo formos surpreendidos pela infeliz notícia do prematuro falecimento do querido amigo Antonio Carlos de Aragão no último dia 14 de agosto de 2021. Em razão desse novo cenário, tendo em vista que a vacância do cargo do presidente se deu faltando mais de doze meses para o término do respectivo mandato, bem como a previsão do artigo 85, do Regimento Interno do Crea-PB, que diz: "*ocorrendo à vacância do cargo de presidente haverá eleição nos termos da Lei Nº 8.195/1991 e da Resolução específica se o prazo para o término do mandato for superior a doze meses*." Assim, em razão do exposto, comunico aos senhores que já provocamos o Confea através de ofício de Nº 0445/2021, pres, encarecendo orientação acerca dos procedimentos a serem adotados para a realização de nova eleição, haja vista a falta de disciplinamento da matéria pelo Regimento Interno do nosso Crea-PB e da Resolução Nº 1.114/2019 que aprova o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas dos Conselhos Regionais. Essa é a informação que comunico aos senhores para cientificar que estamos no aguardo das recomendações da Confea. Após os esclarecimentos o presidente em exercício procede com abertura dos trabalhos e na ocasião encarece aos presentes licença para homenagear o presidente eleito, saudoso Eng. Civil ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO através de texto com o seguinte teor: "*No último dia 14 de agosto de 2021, o Crea-PB perdeu o seu presidente, o Engº Civil ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO, mas, o legado deixado por ele jamais será esquecido. Aragão estava em seu segundo mandato a frente do Crea-PB e já havia exercício diversas funções no Sistema, inclusive, a de Coordenador do Colégio de Presidentes e de Superintendente na gestão da Engª Agrônoma Giucélia Figueiredo. Nascido na cidade de Campina Grande em 03/11/1960, Antonio Carlos de Aragão cursou parte do seu segundo grau no Colorado, Estados Unidos o que levou a ser professor de inglês. Formado em engenharia civil pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, iniciou sua atuação profissional como Assessor Técnico na Comissão de construção do Espaço Cultural da Paraíba, passou pela FUNSAT – Fundação Social do Trabalho, pelo Sinduscon-JP, foi Diretor e Também Presidente da Associação Brasileira de Engenheiros Civis da Paraíba – ABENC, Diretor do Clube de Engenharia da Paraíba – CEP-PB. Era empresário. No Crea-PB atuou como Conselheiro da Câmara Especializada de Engenharia Civil; Coordenador da Comissão de Ética Profissional; Coordenador da Comissão de Renovação do Terço; Coordenador da Comissão Eleitoral Regional; Coordenador do Congresso Estadual de Profissionais, foi Vice-Presidente, Superintendente e Presidente. Também foi Diretor Regional da Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-PB, Coordenador Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil do Confea e Coordenador do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua*

por dois mandatos seguidos. Com essa breve apresentação é possível perceber que ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO dedicou sua vida a engenharia, especialmente a Instituição Crea-PB, onde sempre prezou pela democracia, pela transparência e pela ética, com uma visão clara no futuro. Aragão implementou diversas tecnologias para tornar o atendimento do Crea-PB ainda mais célere e eficiente. Isso permitiu que a Instituição passasse pela crise sanitária da Pandemia SARS COVID de uma forma mais tranqüila. Como presidente deixou duas novas sedes das Inspetorias do Crea nas cidades de Itaporanga e Pombal-PB. Quem teve o privilégio de conviver com Aragão guarda memória de um homem íntegro, ético e justo que conseguia conduzir qualquer situação com tranqüilidade e elegância, características percebidas em todos os grupos profissionais por quais passou em todo o país. Aragão se foi, mas ficam as memórias do ser humano e profissional que foi, assim como seus ensinamentos. Seu sonho de tornar o Crea-PB uma instituição cada vez mais eficiente de vê ser levado adiante por todos nós que fazemos parte deste Conselho. Ao final agradece à atenção de todos os presentes." Dando continuidade o presidente em exercício passa a apreciação do Item **2.0**. Apreciação e aprovação da Ata da Sessão Nº 701, de 20 de julho de 2021, distribuída previamente aos presentes. O presidente procede regime de discussão e não havendo manifestação submete a Ata à consideração dos presentes que posta em votação foi aprovada por unanimidade. Item **3.0** – **INFORMES**: O presidente em exercício destaca que os informes foram previamente enviados aos presentes. Registra que participou na última sexta-feira, dia 20/08/21 da 4ª Reunião do Fórum de Presidentes de Creas do Nordeste, realizada na cidade de Natal-RN de forma presencial. Diz que o evento contou com a participação da Eng. Agr. Giucélia Araújo e Figueiredo, Diretora administrativa da Mútua Nacional e o Eng. Agr. Renan Guimarães de Azevêdo, Conselheiro Federal representante da Paraíba e faz na ocasião um relato sucinto dos assuntos discutidos por ocasião do evento. Dando continuidade faculta a palavra, tendo se manifestado: a Engª Agrônoma **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Diretora Nacional da MUTUA para cumprimentar os presentes, presidente, Conselheiros, Conselheiras e queridos colaboradores do Crea-PB. Diz: "..Como Chico bem disse e aqui eu quero parabenizar a postura de Chico e abrir essa plenária que uma plenária dolorosa, mas absolutamente necessária . E ai eu parabenizo você Chico, por fazer essa homenagem ao nosso, que será sempre inesquecível e eterno presidente Aragão. Logicamente fala sobre Aragão é falar de ética, é falar de compromisso, lealdade e de uma simplicidade. Eu me sinto uma mulher absolutamente privilegiada por ter convivido com o ser humano Aragão, que acima de tudo Aragão era um ser humano. Então a grande homenagem que venho dialogando muito com Chico, a grande homenagem que podemos prestar a Aragão é dar continuidade ao seu legado. E isso significa não só a estabilidade que já está posta no nosso Crea, tendo a frente o nosso querido Francisco Ventura, Chico Ventura como é conhecido e colocar o Crea-Paraíba em pleno funcionamento. A dor que estamos sentindo pela perda de Aragão será o combustível para que possamos dar continuidade ao seu legado e eu tenho certeza absoluta, absoluta, pelo o que eu conheço de Chico Ventura, dos Diretores e de todos os Conselheiros do nosso Crea-PB, que vocês farão essa grande homenagem, colocando e mantendo o Crea-PB em pleno funcionamento. O Crea Paraíba hoje é referência nacional, portanto, a grande homenagem que nos podemos prestar a Aragão é exatamente dar essa sustentabilidade da presidência de Francisco Ventura "Chico Ventura". Aqui eu q8uero atestar a grande confiança que Aragão tinha na sua Diretoria de forma muito especial a Chico. Eu acho que a relação de Chico, do presidente Chico com Aragão, nos diversos momentos, era semelhante à relação que eu tinha quando Aragão foi meu Superintendente e eu presidente do Crea-PB. Tínhamos uma sintonia, uma relação de ampla confiança que eu chamava muitas vezes de cumplicidade. É você está dialogando, convivendo com aquele

colaborador, parceiro, com aquela liderança num estágio de plena confiança. Então Chico Ventura está no local certo, na hora certa. Profundo conhecedor das nossas entidades, profundo conhecedor da dinâmica interna do Crea-PB, que juntamente com a Diretoria que ai está, com certeza absoluta iremos ultrapassar e superar essa dor. Eu diria que nós nunca perderemos esta dor que nós estamos sentindo, mas, esta dor, eu volto a dizer é o combustível pra gente ver o Crea-PB em pleno funcionamento. Logicamente essa é a grande homenagem que nos poderemos prestar ao nosso querido Aragão. Então em nome da Mutua Nacional a gente quer expressar toda nossa solidariedade ao Crea da Paraíba e dizer nós estamos absolutamente irmanados neste momento. A confiança que a MÚTUA Nacional tem para o Crea Paraíba é imensurável, por tudo que o Crea-PB representa do ponto de vista de indicador de desempenho, do ponto de vista de postura, perante a sociedade, da postura em defesa dos profissionais, Então essa seria Chico, Diretores e demais conselheiros e Conselheiras, seria a mensagem que eu queria passar para vocês. Uma mensagem em volta de muita dor, de muita dor, de muita tristeza, mas também de muita esperança. Nós precisamos ser perseguidos de esperança e a esperança ela se dá, ela se concretiza em ofertarmos um bom serviço cada vez mais de qualidade aos nossos profissionais, agilizar procedimentos, dar transparência as nossas ações, tudo absolutamente, tudo que sob o comando de Aragão o Crea-PB faz. Quero aqui Chico, dizer que você conta com o meu apoio, você conta não só com o apoio da Mutua Nacional, mas da Mútua Regional. Justifica na ocasião a ausência da Diretora Geral Eng. Civ. Cândida Régis Bezerra que se encontra em viagem e Diretor Eng; Agr. José Humberto A. de Almeida que se encontra se restabelecendo por problema de saúde. Registra que se encontra presente o Diretor Eng. Agr. Antonio Mousinho Fernandes Filho que representa a Mútua Regional. Diz: este é um momento de profunda dor, mas de fortalecimento da nossa Instalação e eu estou à disposição. O presidente agradece não ocasião às palavras da Diretora Administrativa da Mútua Nacional. O **Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Conselheiro Federal. Cumprimenta o presidente e através do mesmo toda a Diretoria do Crea-PB. Cumprimenta os Conselheiros e os colaboradores do Crea-PB. Com muita dor registra que está participando da Sessão Plenária, que há quatorze anos freqüenta a sessão plenária do Crea-PB e no decorrer dessa atividade encontrava o presidente Aragão, como Conselheiro Regional, após como Superintendente do Conselho, sempre apto a auxiliar e ajudar no que fosse preciso. Aragão enquanto presidente do Conselho quando também teve a oportunidade de ser Conselheiro Federal. Diz da tristeza em participar da presente Sessão, sem tê-lo presente. Diz que o principal ensinamento prestado por ele é justamente essa competência, essa vontade de trabalhar pela engenharia e, sobretudo, a coerência dispensada a todos os profissionais. Nesse âmbito de pensamento que a gente precisa para tocar a estrutura administrativa do Crea-PB. E nada melhor do que "Chico" está assumindo esse papel nesse momento tão difícil, vez que a sua trajetória sempre demonstrou capacidade, competência, com um equilíbrio administrativo relevante, semelhante ao do companheiro Aragão. Diz da certeza do desejo do presidente Aragão que o colocou como 1º Vice-Presidente, de certo ele tinha essa missão para o colega. Diz: juntamente com a Diretoria administrativa da Mútua Nacional, estará à disposição do Crea-PB em nome do Confea para qualquer apoio. Ressalta que a gestão do colega Chico Ventura é legitima e respaldada pelo plenário e de compromisso. Agora mais do que nunca com compromisso com a sociedade e com os profissionais vinculados ao Crea-PB, considerando o compromisso de dar continuidade a gestão exitosa do nosso presidente Aragão. Registra para nortear o presidente em exercício Francisco Ventura nesta expectativa de que estará em Brasília. Diz que tratou o assunto com o presidente Joel Kruger, ressaltando que o ofício expedido pelo Crea-PB não foi ainda recepcionado pelo Confea, no

entanto, o presidente teve o zelo de expedir o documento por e-mail ao presidente Joel Kruger do Confea, onde o mesmo dará o encaminhamento necessário a Assessoria Jurídica e a Comissão Eleitoral Federal, para que a luz dos normativos legislativos do Sistema possa convocar esse novo pleito eleitoral. Diz que o tempo atenderá todo o rito no atendimento das demandas necessárias, dentre elas a instituição da Comissão Eleitoral, publicação de Edital para inscrição de candidatura, dentre outras ações, vez que a Paraíba não teria eleições nesses próximos anos. Registra que enquanto todas as providências estão sendo adotadas o presidente em exercício Francisco Ventura, terá todo o respaldo, todo o apoio no sentido de que o mesmo possa realizar uma gestão de sucesso. Finaliza dizendo: "*Chico faça o que você sempre fez que teremos a certeza que o Crea-PB esta em boas mãos*." Registra ainda que ficará acompanhado os trabalhos virtualmente, vez que se encontra em Brasília-DF, e caso haja alguma demanda estará à disposição para colaborar. Prosseguindo propõe ao presidente aprovação da inclusão de item Extra-Pauta, para propor ao plenário a indicação do nome do presidente eleito e saudoso Engº Civil Antonio Carlos de Aragão para ser galardoado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea Creas e Mútua pelos diversos serviços relevantes prestados em prol da engenharia nacional, inclusive, com todas as honrarias. Ressalta a importância da aprovação da Proposta. Finalizado registra que na manhã do dia 24/08/21 acontecerá em Brasília-DF à posse da companheira Eng. Agr. Giucélia Figueiredo a frente da Diretoria Administrativa da MÚTUA Nacional. Emocionado diz que por ocasião da posse o presidente Aragão será homenageado, considerando que o mesmo capitaneou e muito lutou pela eleição da Eng. Giucelia Figueiredo. Finaliza agradecendo a atenção de todos. Em seguida o presidente em exercício Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura agradece as palavras calorosas do Conselheiro Federal Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevêdo. O Conselheiro Regional e Diretor Eng. Eletr. **MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA** consternado, cumprimenta o presidente, Conselheiros e Conselheiras e os servidores presentes para se acostar as manifestações da Diretora da Mutua Nacional e do Conselheiro Federal respectivamente, dizendo que a Diretoria da ABEE-Seção Paraíba, externa total e irrestrito apoio nesse ínterim do presidente em exercício Eng. Civil Francisco Xavier de Bandeira Ventura, e na ocasião trás mensagem do presidente da entidade de classe, Engº Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira para apresentar condolências pela passagem do presidente Aragão e como sempre apoio incondicional, vez que a entidade sempre o externou a gestão de Aragão, a gestão da Engª Giucélia Figueiredo. Diz ainda que a entidade sempre estará em apoio aos Conselheiros e aos servidores do Conselho, enfim externa todo apoio a administração. A Engª Agrônoma **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Diretora Nacional da MUTUA, encarece a palavra para dizer: "*Eu acho Martinho Nobre que essa sua posição que não poderia ser diferente, partindo de você e da ABEE-PB é absolutamente necessária. Ai está o querido Ledson Leitão que o presidente do nosso Sindicado dos Engenheiros para também tirar em Diretoria, total apoio ao presidente em exercício do Crea-PB, Chico Ventura, neste processo de interinidade. Acho fundamental! Se tinha uma situação que Aragão fazia questão era a relação pacífica com as entidades de classe e instituições. Chico tem toda uma história lincada com as nossas entidades profissionais e seu fortalecimento. Então eu jamais poderia deixar de me manifestar. Peço até desculpas ao presidente Chico! Eu acho que esse seu recorte expressando apoio total a Diretoria e da entidade como um todo é fundamental. Parabéns Conselheiro Martinho Nobre*." O Conselheiro Regional e Diretor Engº Civil **ADILSON DIAS DE PONTES** cumprimenta os presentes e consternado externa a qualidade de presidente do Clube de Engenharia da Paraíba – CEP-PB, todo o apoio ao presidente em exercício Francisco Xavier Bandeira Ventura, bem como a toda Diretoria, neste momento de dor. Se acosta as palavras do Conselheiro Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza e da

Diretora Administrativa da Mútua Nacional Eng. Agr. Giucélia Figueiredo. O presidente em exercício agradece as calorosas palavras e todo o apoio prestado. A Conselheira Regional e Coordenadora Nacional de Comissões de Ética Profissional Eng. Civ. **CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES** cumprimenta os presentes, dizendo da consternação pela passagem do Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão. Diz: "*Antonio Carlos para mim era um amigo, uma pessoa muito querida. E eu relutei muito! Foram duas pessoas que me fizeram voltar ao Crea, que foi Antonio Carlos e Francisco de Assis, Chico neto. Estou muito orgulhosa de estar fazendo um trabalho Aquino Conselho. Conversei com alguns colegas, principalmente os colegas mais antigos da Coordenadoria Nacional de Ética, colegas que foram coordenadores em outras épocas, os colegas que foram da época de Antonio Carlos, e também conversei com eles para darmos um apoio. Se solidariza com a família e dar um apoio ao nosso presidente em exercício Francisco Ventura. Dois homens éticos e duas pessoas que são exemplo na nossa engenharia paraibana e nacional. Quero fazer das palavras da Giucelia, do Martinho, do Adilson, de todos que vão falar após a nossa fala. Dizer que nós estamos bastante emocionados e segundo Assis, "essa plenária é história e vai ficar lembrada em nosso pensamento por muitos e muitos anos. Obrigada!*". Em seguida registra os seguintes Informes para conhecimento: **Reuniões Plenárias do Confea números 1.572, 1.573 e 1.574. Brasília, 29 a 30 de julho de 2021. Local:** Brasília (sede do Confea). **Participantes:** Presidente em Exercício do Confea eng. civ. João Carlos Pimenta; Conselheiros Federais; Coordenador do Colégio de Presidentes dos Creas e Presidente do Crea-AM - eng. civ. Afonso Lins Júnior; Coordenador do Colégio de Entidades Nacionais eng. mec. Marco Aurélio Braga; Representantes das Coordenadorias Nacionais de Câmaras e Comissões dos Creas , Coordenadora Nacional das Comissões de Ética ,engª. civ. Carmem Eleonôra Amorim Soares e o Coordenador Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho, eng. de segurança do trab. Andrei Costa. **Assunto: Informes** sobre ação parlamentar: O eng. civ. João Carlos Pimenta informou da retirada de tramitação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 108/2019, proposta pelo Ministério da Economia e que previa a transformação dos conselhos profissionais em entidades privadas e tornava facultativo o registro profissional de atividades regulamentadas, foi saudada pelos participantes da plenária e creditada ao empenho de presidentes de Creas, conselheiros, assessoria parlamentar que atuaram junto a lideranças dos poderes Executivo e Legislativo para derrubar a PEC. A Assessoria Parlamentar do Confea (Apar) manifestou aos conselheiros federais, detalhes sobre o andamento da mobilização em torno da Medida Provisória 1040/2021. A extinção da Lei 4.950-A/1966, que criou o salário mínimo profissional, e a dispensa da Anotação de Responsabilidade Técnica para projetos de instalações elétricas de até 140 KVAs foram incluídos na medida provisória como "jabutis"; **Assunto: Apresentação da Mútua:** O Diretor-presidente da Mútua, eng. civ. Fernando Dacal apresentou o relatório da entidade que registra 140.926 associados, comentou sobre os projetos em andamento como o de conceder bolsas de estudos para estudantes, recém-formados e profissionais, a reativação do Benefício Covid-19, a alteração de alguns benefícios do Tecnoprev, e a concessão de R$ 6 milhões e 200 mil para o auxílio funeral, além de mais números que revelam a necessidade de adequar gastos entre receita/despesa. Registrou que a reformulação administrativa e orçamentária da Mútua será tema a ser debatido até sexta-feira, com a apresentação do pedido de vista de processo já em tramitação no Confea, a ser realizada pelo eng. eletric. Jorge Bitencourt da Rocha. A reestruturação da Mútua atenderá ao determinado pelo Acórdão 6333, de 2020, do Tribunal de Contas da União (TCU); **Assunto:Contecc:** O eng. Jorge Bitencourt, coordenado do Contecc informou que a comissão organizadora incentivou mais inscrições para o Congresso com prazo a encerrar em

3 de agosto, já com 347 trabalhos inscritos. Como chanceler da Comissão do Mérito do Confea, lembrou o prazo de 23 de agosto para os Creas enviarem os vídeos do mérito com o depoimento dos homenageados com as honrarias do Sistema Confea/Crea, e a serem apresentados quando da abertura da 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (Soea) que este ano será realizada de forma virtual, de 15 a 17 de setembro próximo; **Assunto: Próximas eleições do Confea:** O eng. ftal. e conselheiro federal Ricardo Lüdk, coordenador da Comissão Eleitoral Federal (CEF) informou da realização de pregão eletrônico, em 02 de agosto próximo, para a implantação do sistema de votação por internet e contratação de empresa de auditoria para acompanhar o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea. As eleições para representantes dos engenheiros mecânicos e industriais de Mato Grosso, dos engenheiros civis de Mato Grosso do Sul, dos engenheiros agrônomos do Piauí, dos engenheiros mecânicos e industriais de Roraima e dos engenheiros eletricistas de Santa Catarina, além dos representantes das instituições de ensino superior de Agronomia, serão realizadas pela internet em 11 de novembro, e o prazo para a inscrição de candidatos se encerra em 13 de agosto próximo; **Assunto: Edital de Seleção Pública nº 001/2021:** O plenário do Confea aprovou a classificação de 83 projetos de patrocínio, cujas cotas foram apuradas conforme **Edital de Seleção Pública nº 001/2021**. Das 126 iniciativas apresentadas, foram classificados 62 eventos e 21 publicações. O plenário do Confea aprovou nesta sexta-feira (30/7) a classificação de 83 projetos de Veja demais informações sobre os patrocínios do Confea estão em www.confea.org.br/comunicacao/patrocinios. Ao todo, serão destinados R$ 3,3 milhões para realização deações de cunho científico e técnico entre 1º de setembro e 18 de dezembro. Com o apoio financeiro, o Confea pretende auxiliar as entidades de classe e as instituições de ensino, incentivando iniciativas voltadas para inovação, atualização e geração de conhecimento de interesse da engenharia, agronomia e geociências; **Assunto: Ações jurídicas do Confea:** O chefe da Procuradoria Jurídica do Confea, Igor Tadeu Garcia, ministrou apresentação sobre a atuação do setor. Comentou que o Confea tinha uma advocacia repressiva e, agora ela atua num modelo preventivo, proativo, integrado e global, passando de réus, via de regra, para atores intervenientes não em defesa da diretoria do Confea, mas na defensa das profissões da Engenharia, da Agronomia e das Geociências. Registrou que a Proj, trabalha em parceria com as comissões e os grupos de trabalho, sendo fundamental para subsidiar as ações. Listou as ações que o Confea vem tratando no Judiciário, entre elas as ações civis públicas contra o Conselho Federal de Medicina Veterinária e o Conselho Federal de Técnicos Agrícolas, as ações de anulação de resoluções do Conselho Federal de Biologia, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e a interpelação judicial contra o Mercado Livre; **Assunto: Coordenadorias Nacionais de Câmaras e Comissões: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética -** Aprovada proposta da CNCE que vem sendo discutida desde 2011: 1. Aprovar a instituição da Semana Nacional de Ética Profissional, realizada anualmente, a partir do ano 2022; 2. Determinar que a Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG) tome as devidas providências para a realização do evento, de acordo com o projeto apresentado pela Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética (CNCE); **Calendário CCEEQ:** O novo calendário de reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química (CCEEQ) para o exercício de 2021, foi aprovado, ad referendum do plenário. Agora, a 3ª reunião ordinária será realizada de 4 a 6 de agosto, em Brasília, enquanto a 4ª reunião ordinária será de 24 a 26 de novembro, em Vitória; **Projeto de lei que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros em Engenharia Clínica:** Outra decisão em ad referendum aprovada adiou, sem determinar nova data, a realização de audiência pública, prevista pela Decisão nº PL-0972/2021, sobre a proposta de projeto de lei

que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros em Engenharia Clínica, apresentada pela Associação Brasileira de Engenharia Clínica – ABEClin. A audiência visava colher manifestações e/ou contribuições para subsidiar eventual posicionamento do Confea sobre o tema e foi suspensa considerando que, em contato com a Assessoria Parlamentar do Confea durante a 6ª Reunião Ordinária da CEAP, de 7 a 9 de julho, foi explicado que, devido à edição da Medida Provisória nº 1040/2021, não foi possível haver uma atuação para sensibilizar os parlamentares a participarem da audiência pública e considerando ainda a incerteza da periodicidade do recesso do Congresso Nacional; **Congresso da Copimera:** A participação do Confea no XVIII Congresso Panamericano de Engenharia Mecânica, Elétrica, Industrial e Ramos Afins (Copimera), de 14 a 16 de outubro de 2021, na modalidade virtual, foi aprovada pelo plenário. O evento tem como tema "Mais Engenharia, Mais Desenvolvimento" e abordará temas como: energia e mudanças climáticas; acesso universal e eficiência energética (acesso global à energia para o desenvolvimento sustentável, buscando a eficiência energética); infraestrutura sanitária; infraestrutura de transporte e cadeia logística; desafios e oportunidades para a inovação biomédica; transformação digital e indústria 4.0; soluções em infraestrutura de transporte, cadeia de fornecimento e gestão de ativos; formação profissional do engenheiro (estratégias e competências para a formação do engenheiro para 2040) e igualdade de oportunidades e ética profissional (mecanismos para incrementar as oportunidades profissionais para os engenheiros). Com inscrições custeadas pelo Confea, a delegação será formada pelo presidente do Confea (ou seu representante); conselheiros federais eng. mec. Carlos de Laet Simões Oliveira, eng. eletric. Jorge Luiz Bitencourt da Rocha, eng. eletric. José Miguel de Melo Lima e eng. mec. Michele Costa Ramos; além dos coordenadores nacionais da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica e Engenharia Industrial, do coordenador do Colégio de Entidades Nacionais e do coordenador do Colégio de Presidentes (ou respectivos representantes dos fóruns consultivos por eles indicados, sendo um de cada); e ainda um empregado do Confea, a ser indicado pelo presidente, para apoio técnico aos membros da delegação; **Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil:** O plenário votou por: 1. Rejeitar a Proposta nº 016/2019, oriunda da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, por não observar o planejamento das coordenadorias nacionais, limitado pelo disposto no art. 75 da Resolução nº 1.025/2009 e não observar as tabelas auxiliares vigentes (PL-430/2018, PL-1853/2018 e PL-2045/2018); 2.Orientar aos Creas que, caso identifiquem a necessidade de atualização das tabelas auxiliares para preenchimento da ART, apresentem proposta justificada (com os fundamentos técnicos e operacionais que motivam a atualização, contemplando, no caso de inclusão de novos itens, a impossibilidade de convergência para itens já constantes da tabela aprovada) e convergente ao modelo adotado, conforme anexo das Decisões PL-1853/2018 e PL-2045/2018, apontando os "grupos" e "subgrupos" das "obras e serviços" e/ou "complementos" a serem incluídos ou alterados no caso da TOS-nacional; 3.Esclarecer aos Creas que a TOS-nacional, assim como as demais tabelas auxiliares, não definem atribuições profissionais ou restringem a anotação de "obras e serviços" ou "complementos" por grupo, modalidade ou título profissional, servindo exclusivamente de banco de dados unificado nacionalmente que deve ser disponibilizado pelo sistema eletrônico de registro de ART de todos os Creas, conforme disciplinado pela Resolução nº 1.025/2009 e pela DNº 85/2011; 4. Determinar o arquivamento dos autos; **Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas – CCEGEM** As Coordenadorias poderão propor atualizações em tabelas de obras com a alteração do artigo n. 75 da Resolução n. 1.025/2009 para tornar as coordenadorias nacionais de câmaras especializadas instâncias propositoras de atualizações da Tabela Vinculada de Atividades e

Obras e Serviços de Rotina (TOS). O tema foi levantado ainda em 2020, no âmbito da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas – CCEGEM – que mapeou ausência de atividades das áreas de sua competência e encaminhou ao Confea proposta de atualização da Tabela TOS. As Tabelas TOS compõe o manual de procedimentos para preenchimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e registro de atestado; **Coordenadoria de Câmara Especializada de Engenharia Florestal:** Decisão que aprovada: 1) Estabelecimento de parcerias e acordos de cooperação técnica, conforme portaria 43/2021, entre o Confea e o Ibama (órgão gestor do Sinaflor), com vistas ao compartilhamento de dados e informações dos responsáveis técnicos pelos empreendimentos inseridos na plataforma do Sinaflor, definição de procedimentos para emissão das anotações de responsabilidade técnica, entre outros, conforme o caso (Minuta de ACT e Plano de Trabalho anexos SEI nº 0458828); 2) Que os Creas promovam: 2.1) Levantamento, por meio do acesso a perfis de consulta nos sistemas oficiais, ou por meio do compartilhamento de banco de dados, dos dados e informações constantes dos seguintes atos administrativos publicados pelos órgãos do Sisnama: a. autorizações de supressão de vegetação para uso alternativo do solo; b. autorizações/ licenças de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS para exploração de florestas nativas e formações sucessoras; c. projetos de recomposição de áreas alteradas ou degradadas para regularização ambiental de florestas e outras formas de vegetação em áreas de Reserva Legal, preservação permanente e uso restrito; d. autos de infração lavrados com base nos artigos da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 1998, e do Decreto nº 6514, de 2008, em que se verifique necessidade de estimativa do quantitativo (volume) de produtos ou subprodutos florestais envolvidos nas condutas ou atividades lesivas ao meio ambiente para aplicação das sanções correspondentes; e. processos ambientais correspondentes a empresas com atividades afetas a engenharia florestal; 2.2) Levantamento dos profissionais responsáveis tecnicamente pela elaboração, apresentação e execução das peças técnicas que embasaram a publicação dos atos administrativos previstos no item 2.1; 2.3) Levantamento da qualificação e dos currículos de formação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração, apresentação e execução das peças técnicas que embasaram a publicação dos atos administrativos previstos no item 2.1; 2.4) Análise da compatibilidade dos profissionais atuantes nos processos administrativos sob fiscalização frentes às capacidades técnicas e qualificações profissionais mínimas necessárias para elaboração, apresentação e execução das peças técnicas que embasaram a publicação dos atos administrativos previstos no item 2.1; 2.5) Autuação dos profissionais sem habilitação e sem atribuição profissional, desprovidos de conhecimentos indispensáveis ao correto exercício profissional; 3) Determinar que a Gerência de Relacionamentos Institucionais (GRI) faça a articulação junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o Confea, de acordo com a minuta de ACT Anexo I da Proposta 6 da CCEEF (SEI Nº 0458828); 4) Que a Comissão de Ética e Exercício Profissional analise junto com o Grupo Técnico instituído pela Portaria nº 63/2021, o Plano de Trabalho apresentado pela CCEEF (SEI Nº 0458828), como subsidio nas as ações de fiscalização; **Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial:** Aprovado: 1) Autorizar a participação do Eng. Mec. Jorge Nei Brito, na 4ª reunião ordinária da CCEEI, que ocorrerá no período de 23 a 25 de novembro de 2021, em Brasília-DF, custeado pelo Confea, para proferir palestra sobre a Confederação Pan-Americano de Engenharia Mecânica, Elétrica e Ramos Afins (Copimera), destacando: composição atual da Confederação, atividades, propostas em andamento relacionadas ao Brasil e às américas e temas relacionados, objetivando esclarecer aos coordenadores regionais a importância dessa entidade

internacional e como nossas modalidades podem contribuir com a aquela Confederação; 2) Determinar que as despesas com diárias e passagens sejam alocadas nos seguintes Centros de Custos: diárias - 3.01.06.04 - CCEC e passagens - 4.01.01.02 - SAF. Deliberação CEEP nº 946/2021 Processo nº 01169/2021: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética: Propor ao Plenário do Confea: 1) Aprovar a instituição da Semana Nacional de Ética Profissional, realizada anualmente, a partir do ano 2022; 2) Determinar que a Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG) tome as devidas providências para a realização do evento, de acordo com o projeto apresentado pela Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética (CNCE) e **E-MAIL:** 036/ 2021 CNCE. **ASSUNTO**: INFORME SOBRE A 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CNCE. Registra os seguintes Informes recebidos do Coordenador Nacional-Adjunto e anfitrião da 3ª Reunião Ordinária da CNCE, Eng. Civ. e Seg. Trab. Paulo Roberto de Oliveira as seguintes informações referentes à reunião que acontecerá em Florianópolis- SC. ☐A equipe de Eventos do CREA-SC reuniu com colaboradores do Confea responsáveis pelos eventos que acontecerão na referida cidade que estiveram em visita técnica do local; ☐ O espaço sugerido pelo CREA-SC, o Hotel Castelmar (Sala Franklin), foi aprovado para realização da Reunião Nacional da Comissão de Ética. O Conselheiro Regional **Eng. Agr. ADERALDO LUIZ DE LIMA** cumprimenta os presentes para comunicar que a Câmara Especializada de Agronomia CEAG externa total apoio a administração do presidente em exercício Eng. Civ. Francisco Xavier Bandeira Ventura. Dá conhecimento de sua participação da 3ª Reunião de Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Agronomia CCEAGRO, ocorrida na cidade de Brasília, na última semana passada. Na ocasião faz um breve relato dos assuntos discutidos por ocasião do evento. Diz que alguns temas serão discutidos por ocasião do XXXII CBA – Congresso Brasileiro de Agronomia, que acontecerá na cidade de Florianópolis-SC no mês de outubro/21. Cientifica os presentes que no mês de setembro estará nesta cidade uma repórter do Canal Rural de São Paulo, fazendo entrevistas com engenheiros que estejam desenvolvendo trabalhos técnicos de relevância no âmbito do estado. Encarece na ocasião aos Conselheiros a indicação de dois nomes de profissionais. O Conselheiro Regional e também presidente do Sindicado dos Engenheiros do Estado – SENGE-PB, **Eng. Civ. LEDSON LEITÃO BATISTA** cumprimenta os presentes consternado para parabenizar os profissionais Giucélia Figueiredo e Renan Guimarães de Azevêdo, Diretora da MÚTUA Nacional e Conselheiro Federal, respectivamente, pela sábias palavras. Externa apoio irrestrito a gestão do presidente em exercício Eng. Civ. Francisco Ventura em nome do SENGE-PB. Recorda saudosamente momento vivenciado com o saudoso presidente Aragão, ressaltando " *A gente cresce com os ensinamentos das pessoas de bom coração. Não esqueci aquele momento*." Faz agradecimento a todas as entidades de classe presentes na reunião promovida pelo Sindicado na última semana passada e ressalta a importância da integração das mesmas. O Diretor da Caixa de Assistência aos profissionais do Crea-PB, **Eng. Civ. ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO** cumprimenta os presentes e consternado parabeniza o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura pela assunção ao Crea-PB na qualidade de presidente em exercício, externando total apoio ao mesmo neste momento difícil por qual passa o Conselheiro, ressaltando que a vida continua e que tudo deverá ser encarado de forma natural. Se acosta as mensagens elegantes e proferidas por todos que o antecederam. Prosseguindo justifica as ausências da Diretora Geral Eng. Civ. Cândida Régis B. de Andrade, que se encontra fora do estado e Eng. Agr. José Humberto A. de Almeida que se encontra se restabelecendo de problema de saúde. Em seguida presta os seguintes informes: Que a Caixa de Assistência se encontra hoje com 1.468 associados e que até o mês de julho/21 foram liberados 44 benefícios, num total de R$ 1.296.735,00 (hum milhão duzentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais) numa média de 29.471 reais

por benefícios. Registra ainda a participação no Encontro das Caixas de Assistência aos Profissionais dos Creas Nordeste, ocorrido na cidade de Brasília-DF, no período de 05 a 07/07/21; participação dos Diretores nas solenidades de posse da nova Diretoria e Conselho fiscal do SENGE-PB, ocorrida nesta cidade de João Pessoa, Campina Grande e Patos-PB, nos mês de julho. Finaliza parabenizando mais uma vez o presidente em exercício, rogando que boas coisas aconteçam. O Eng. Civ. **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**, presidente em exercício agradece intensamente todas as manifestações de apoio e solidariedade e passa ao Item **4.0. EXPEDIENTES**: Cientifica os presentes do recebimento dos seguintes documentos: **4.1.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CRECIPB; **4.2.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo INBEC – Pós-Graduação; **4.3.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo SINDUSCON-JP; **4.4.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pela ABENC-Nacional; **4.5.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pela APEAMB; **4.6.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo IBAPE-PB; **4.7.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-RS; **4.8.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB; **4.9.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pela CAIXA DE ASSIST. AOS PROFISSIONAIS DO CREA-PB - MÚTUA; **4.10.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CONFEA; **4.11.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-MS; **4.12.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-MG; **4.13.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-MA; **4.14.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-SC; **4.15.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-SE; **4.16.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-ES; **4.17.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-GO; **4.18.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-RR; **4.19.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-RN; **4.20.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-RJ; **4.21.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-PI; **4.22.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-AP; **4.23.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-BA; **4.24.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-CE; **4.25.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-AM; **4.26.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-AC; **4.27.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-PE; **4.28.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-DF; **4.29.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-PA; **4.30.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, enviada pelo CREA-PR; **4.31.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, Portal JNEWS; **4.32.** Nota de Pesar pelo falecimento do

presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, Portal CORREIO; **4.33.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, MAG SHOPPING; **4.34.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, Portal WSCOM; **4.35.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, Portal DIÁRIOPB; **4.36.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, Portal R7.COM; **4.37.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, Portal CLICKPB; **4.38.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, Portal PARLAMENTOPB e **4.39.** Nota de Pesar pelo falecimento do presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, Portal MAISPB. Prosseguindo o Presidente em exercício passa ao item **5.0.** **ORDEM DO DIA**: Na ocasião encarece aos presentes permissão para apreciação de item "Extra-Pauta" proposto pelo Conselheiro Federal Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo que posto em votação foi aprovado por todos e em seguida propõe inversão de Pauta para apreciação da Proposta e sua aprovação, visando à indicação do nome do presidente eleito, saudoso Eng. Civil Antonio Carlos de Aragão para galardoamento com a inscrição do seu nome no Livro do Mérito do Sistema Confea, Creas e Mútua, que posto em votação foi aprovada por unanimidade e aclamação. Item **5.1**. Processo **Prot. Nº 1143855/2021**. Interessado: Eng. Civ. **Antonio Carlos de Aragão**. O presidente cientifica os presentes do pedido de licença apresentado anteriormente pelo presidente eleito em razão do estado de saúde do profissional que fora protocolizado anteriormente. No entanto no decorrer dos dias seguintes a situação de saúde foi agravada decorrendo com o seu falecimento no dia 14/08/21, como é do conhecimento de todos os que fazem o Crea-PB. Ante as considerações cientifica os presentes dos procedimentos. Item **5.2**. Processo **Prot. Nº 1143561/2021**. Interessado: Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Relator: Eng. Agr. **JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA** – Coordenador. Assunto: Apreciação de Balancetes Analíticos (junho/2021) Na ocasião o presidente em exercício convida o profissional para exposição. O Coordenador cumprimenta os presentes e registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão e se encontra em conformidade com os ditames da legislação vigente, que após apreciação apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Faz leitura detalhada do parecer e o submete a apreciação dos presentes. O Presidente em exercício procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.3**.-Processo Prot. Nº **1144186/2021**. Deliberação Nº **009/2021** – CSI -Prorrogação trabalhos (art.168, 2° Regimento). Assunto: Homologação Portaria AD Nº 47/2021. O presidente dá conhecimento do assunto que encontra óbice no Regimento Interno do Conselho e considerando os termos da Portaria AD Nº 47/2021, de 16 de agosto de 2021, que aprovou *ad referendum* do plenário a prorrogação dos trabalhos da Comissão de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB 2021, por mais noventa dias; Considerando o cancelamento da Sessão Plenária do CREA-PB previsto para o dia 16 de agosto de 2021, em decorrência do prematuro falecimento do presidente eleito do CREA-PB, Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, ocorrido na manhã do dia 14/08/21, decorrendo com a decretação de luto oficial por três dias; Considerando a situação se tratar de caso fortuito, ou seja, de acaso ou imprevisibilidade; Considerando o cumprimento ao disposto no Art. 9º, Inciso XV do Regimento Interno que destaca a competência do plenário em apreciar e decidir assunto aprovado *ad referendum*, submete à consideração dos presentes a homologação dos termos da Portaria AD Nº 47/2021, de 16 de agosto de 2021, que aprovou *ad referendum* do plenário a prorrogação dos trabalhos da Comissão de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB, por mais noventa dias em cumprimento ao disposto no Regimento Interno. Após os esclarecimentos o assunto foi devidamente

homologado. Item **5.4**.–Processo Nº **1143540/2021**. Interessado: Cons. Eng. Elet. **THYAGO TANOUSS DE BRITO MAIA**. Assunto: Renúncia de mandato - representante da ABEE-PB – Triênio 2020/2022. O presidente em exercício cientifica os presentes do pedido de renúncia do Conselheiro por motivos de ordem profissional. Ressalta que em cumprimento ao disposto no Regimento Interno o Conselheiro suplente Eng. Elet. Lucas Borges de Souza foi devidamente cientificado da sua assunção como titular nos termos da legislação vigente, assim como a entidade classe do qual os profissionais são representantes, através de e-mail institucional. **5.5**.–Processo Nº **1144308/2021**. Interessada: Comissão de Renovação do Terço – 2021. (art. 21, Inc. I a VIII, Art. 10, Inc. I a III da Res. 1.070/15). Assunto: Revisão de registro de EC/IES. Relator: Eng. Elet. **Martinho Nobre T. de Souza** – Coordenador CRT. O presidente em exercício convida o Coordenador da Comissão CRT 2021, Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza para proceder com os devidos esclarecimentos. O Coordenador da CRT no corrente exercício cientifica o plenário do estudo realizado pela Comissão que fora instituída pelo plenário nos termos da legislação. Diz que o rito dos trabalhos atende ao disposto no Cronograma de atividades concernentes ao processo de renovação do terço no corrente exercício visando à composição do plenário do Crea-PB no exercício 2022. Ressalta que o processo de revisão de registro de entidades de classe e instituições de ensino superior ocorre anualmente, em cumprimento a disposto na Resolução Nº 1.071/2015, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de Câmaras Especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs e dá outras providências, ambas do CONFEA. Ante as considerações apresenta através de exposição relatório apresentado pela Comissão após estudo realizado, considerando o atendimento ao disposto na decisão PL Nº 0060/2021 do CONFEA que aprova o Cronograma de atividades relativo à composição dos plenários dos CREAs – 2022 a ser cumprido no exercício 2021 e dá outra providência; Resolução Nº 1.070/2015 que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências, notadamente o disposto nos artigos 9° e 20 da citada Resolução sobre a necessidade dos CREAs procederem anualmente à revisão dos registros das entidades de classe e instituições de ensino superior, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros, esclarecendo que os procedimentos de revisão constituem etapa obrigatória e precedente elaboração da Proposta de renovação do terço do plenário; Resolução Nº 1.071/2015, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de Câmaras Especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs e dá outras providências, ambas do CONFEA; Decisão PL Nº 0889/2017 – CONFEA, que mantém o entendimento firmado pela decisão PL 1.013/2016, quanto aos profissionais de nível superior no âmbito de atuação da engenharia florestal no sentido de que, para fins de constituição das respectivas Câmaras Especializadas deverão ser contabilizados apenas no título profissional "engenheiro florestal 3110400" e dá outras providências e Lei Nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências; Considerando o estudo realizado pela Comissão de Renovação do Terço – CRT do CREA-PB, no corrente exercício, instituída pela decisão PL Nº 005/2021 – CREA-PB, de 22 de janeiro de 2021 com o objetivo de proceder com a revisão anual do registro das entidades de classe e instituições de ensino superior, com base na análise dos documentos apresentados pelas EC e IES, em conformidade com o disposto nos arts. 11 e 22 da Resolução Nº 1.070/2015 do CONFEA; Considerando que após análise probatória dos documentos apresentados em consonância com a legislação em comento a Comissão deliberou pela aptidão das Entidades de Classe: Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Seção Paraíba – ABEE-PB; Associação dos Engenheiros Agrônomos da Paraíba –

AEA-PB; Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE-PB; Associação dos Engenheiros de Minas do Estado da Paraíba – ASSEMPB; Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho da Paraíba – AEST-PB; Clube de Engenharia da Paraíba – CEP-PB; Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – SENGE-PB e Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais – APEAMB e Instituições de Ensino Superior: Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ e Universidade Federal da Paraíba- UFPB; Considerando, por conseguinte, que a instituição de ensino superior Universidade Federal de Campina Grande – UFCG deixou de apresentar a documentação relativa ao disposto no art. 11, da Resolução Nº 1.070/2015 – CONFEA, que trata da revisão anual de registro das instituições de ensino de nível superior; Considerando que a Comissão CRT 2021 deliberou pela aptidão da Instituição de ensino Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, condicionada a apresentação da planilha de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cursos ministrados nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs, até o dia 30/08/21, de acordo com o disposto na seção II, art. 11, da Resolução Nº 1.070/2015; Considerando o teor do Relatório apresentado pela Comissão de Renovação do Terço - CRT 2020 do CREA-PB, apresenta Relatório subscrito pela Comissão por si explicativo, com as seguintes considerações: **1**- Entidades de Classe e Instituições de ensino superior aptas a participar do processo de renovação do terço do plenário do CREA-PB para o exercício 2022: **EC**: Entidades de Classe: Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Seção Paraíba – **ABEE-PB**; Associação dos Engenheiros Agrônomos da Paraíba – **AEA-PB**; Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – **IBAPE-PB**; Associação dos Engenheiros de Minas do Estado da Paraíba – **ASSEMPB**; Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho da Paraíba – **AEST-PB**; Clube de Engenharia da Paraíba – **CEP-PB**; Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – **SENGE-PB** e Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais – **APEAMB** e **IES**: Centro Universitário de João Pessoa – **UNIPÊ** e -Universidade Federal da Paraíba – **UFPB**; **2**- Instituição de ensino superior Universidade Federal de Campina Grande – **UFCG**, com aptidão a participar do processo, condicionada a apresentação da planilha de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cursos ministrados nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs, até o dia 30/08/21, de acordo com o disposto na seção II, art. 11, da Resolução Nº 1.070/2015. Após os esclarecimentos submete o relatório a consideração dos presentes. O presidente em exercício procede em regime de discussão, tendo se manifestado o Conselheiro Eng. Elet. Orlando Cavalcanti Gomes Filho para indagar se a UFCG não enviou a documentação devida em atendimento à legislação? O Coordenador registra que a instituição encaminhou parte da documentação, faltando ainda o envio da planilha de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cursos ministrados nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs, tendo se comprometido á enviar a documentação até o dia 30/08/21, razão pela qual a Comissão entendeu pela aptidão da Instituição de ensino condicionada ao cumprimento da apresentação da planilha até o dia 30/08/21. Após os devidos esclarecimentos o presidente em exercício procede em regime de votação tendo o mérito sido aprovado por unanimidade com as considerações apresentadas pela CRT 2021. Item **5.6**.–Processo Nº **1137548/2021**. Interessada: Comissão de Renovação do Terço – 2021. Assunto: Proposta renovação terço do Plenário CREA-PB para o exercício 2022. Relator: Eng. Elet. **Martinho Nobre T. de Souza** – Coordenador CRT. O Coordenador da Comissão prossegue com os esclarecimentos e na ocasião submete a consideração dos presentes a Proposta para composição do Plenário do Crea-PB no exercício 2022, com base no estudo realizado em cumprimento ao cronograma estabelecido na decisão PL Nº 0060/2021 do CONFEA que aprova o Cronograma de atividades relativo à composição dos

plenários dos CREAs – 2022 a ser cumprido no exercício 2021 e dá outra providência; Resolução Nº 1.070/2015 que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências, notadamente o disposto nos artigos 9° e 20 da citada Resolução sobre a necessidade dos CREAs procederem anualmente à revisão dos registros das entidades de classe e instituições de ensino superior, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros, esclarecendo que os procedimentos de revisão constituem etapa obrigatória e precedente elaboração da Proposta de renovação do terço do plenário; Resolução Nº 1.071/2015, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de Câmaras Especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs e dá outras providências, ambas do CONFEA; Decisão PL Nº 0889/2017 – CONFEA, que mantém o entendimento firmado pela decisão PL 1.013/2016, quanto aos profissionais de nível superior no âmbito de atuação da engenharia florestal no sentido de que, para fins de constituição das respectivas Câmaras Especializadas deverão ser contabilizados apenas no título profissional "engenheiro florestal 3110400" e dá outras providências e Lei Nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências; Considerando o estudo realizado pela Comissão de Renovação do Terço – CRT do CREA-PB, no corrente exercício, instituída pela decisão PL Nº 005/2021 – CREA-PB em conformidade com o disposto na legislação: Lei Nº 5.914/66, de 24 de dezembro de 1966; Resolução Nº 1.070 de 15 de dezembro de 2015; Resolução N° 1.071, de 15 de dezembro de 2015; decisão PL Nº 0889/2017 – Confea, firmado pela decisão PL Nº 1013/2016 – Confea e decisão PL Nº 0060/2021 que aprova o Cronograma de atividades relativo à composição dos plenários dos Creas no exercício 2022, a ser cumprido no exercício 2021, apresenta relatório por si explicativo que apresenta a composição do plenário do Crea-PB para o exercício 2022, em conformidade com o disposto nos arts. 11 e 22 da Resolução Nº 1.070/2015 do Confea, com o seguinte teor:".....Conclusão: Após análise do processo e com base nos cálculos da proporcionalidade, cujas Tabelas seguem anexa, passamos a apresentar..... a propositura de Renovação do Terço do Plenário do Crea-PB para 2022: DISTRIBUIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES: **Instituições de Ensino Superior** – Modalidades Profissionais: Quantidade para renovação de mandato – Mandato: **Unipê** – Centro Universitário de João Pessoa: Modalidade Civil (Engenharia Civil) – 01 – 2022/2022; **UFPB** – Universidade Federal da Paraíba: Modalidade Elétrica – 01 – 2022/2024; Agronomia – 01 – 2022/2024; **UFCG** Universidade Federal de Campina Grande: Modalidade Minas – 01 – 2022/2024; Total vagas Instituições de ensino: 04 vagas; **Entidades de Classe de Nível Superior:** Modalidades Profissionais – Quantidade para renovação de mandato – Mandato: **CEP-PB** – Clube de Engenharia da Paraíba: Modalidade Civil – 01 – 2022/2023; Modalidade Civil – 03 – 2022/2024; SENGE-PB – Sindicato dos Engenheiros do Estado da Paraíba: Modalidade Civil: 01 – 2022/2023; Modalidade Civil: 04 – 2022/2024; Modalidade Química: 01 – 2022/2024; Modalidade Agronomia: 02 – 2022/2024. Total vagas entidades de classe: 12 vagas. Composição do Plenário do Crea-PB – exercício 2022: Representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior: 38; Representantes das Instituições de Ensino Superior: 05. Número total de Conselheiros: 43. João Pessoa, 23 de agosto de 2021. Coordenador: Eng. Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza. Membros: Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior; Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz; Engº de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo e Engº Mecânico Ieure Amaral Rolim. Após exposição o Coordenador submete a proposta a consideração dos presentes. O presidente em exercício procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete a proposta a consideração dos presentes, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida passa ao Item **5.7**.–Processo

Nº **1143487/2021**. Interessado: CREA-PB - Gerência de Projetos. Assunto: Homologação da Portaria AD Nº **42/2021**, que aprova *ad referendum* do Plenário - Projeto de Estruturação Tecnológica de Sedes e Inspetorias - PRODESU II-D. O presidente cientifica que o projeto trata de captação de recursos junto ao Confea dentro do Programa de sustentabilidade – PRODESU. Diz que em razão do tempo exíguo para protocolo do projeto no âmbito do Confea, houve a necessidade da gestão baixar ato administrativo ad referendum do plenário no sentido de que o Crea-PB não fosse prejudicado. Antes as considerações e em decorrência da necessidade da homologação do mérito, em cumprimento aos termos do Regimento Interno, submete o mérito a homologação, que posto a consideração dos presentes foi devidamente homologado. Dando continuidade o presidente em exercício convida o Conselheiro Regional Eng. Agrônomo **ADERALDO LUIZ DE LIMA** para exposição dos processos abaixo relacionados. O Relator cumprimenta os presentes e procede exposição: Item **5.8**.-Processo: **Prot. 1112300/2019**. Interessada: **TRUST PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição considerando a lavratura de auto de infração Auto de Infração Nº 500017405/2019, contra a Pessoa Jurídica TRUST PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 06.973.406/0001-37, devido á falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT para atender a construção de um prédio pra fins comerciais com 522,14 m²; Considerando que a empresa TRUST PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP, foi autuada pelo Crea-PB por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 08/07/2019; Considerando que o Processo em tela foi encaminhado para a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST do Crea-PB para deliberação visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; Considerando a Resolução no. 1.008/04 do Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional de acordo com a gravidade da falta cometida Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; Considerando que até a presente data não ocorreu à regularização do fato gerador da infração e que após análise do mérito pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho foi deliberado pela manutenção do auto de infração devendo ser aplicada a penalidade máxima, de acordo com a alínea "e" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, considerando a apreciação do mérito pelo plenário, considerando a inexistência de Câmara Especializada da modalidade específica e tendo o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor: "*.....Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/07/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional*

gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1.008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, acompanho o voto da Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho do CREA, ou seja, voto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração. A autuada que é reincidente, tornou-se revel, devendo ser aplicada a penalidade no seu valor máximo e atualizado, o que estabelece a Lei Federal Nº 5.194/66, art. 73, alínea "e". Este é o Parecer e Voto. Salvo melhor juízo. Aderaldo Luiz de Lima, Conselheiro: ADERALDO LUIZ DE LIMA.", o presidente submete o parecer à consideração dos presentes. Considerando que não houve manifestação submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, com valor atualizado nos termos da alínea "e", art. 73, da Lei Federal nº 5.194/66. Item **5.9**.-Processo: **Prot. 1112490/2019**. Interessada: **MARIA DE FÁTIMA BEZERRA SERVIÇOS – ME.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição, considerando o recurso interposto pelo interessado em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea, considerando o recurso interposto pela interessada acerca dos termos da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC Nº 764/2019, de 02 de dezembro de 2019 que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo devido á falta de Registro junto a este Conselho por exercer atividades inerentes as atividades adstritas ao Conselho; Considerando que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que o (a) autuado (a) não Regularizou o Fato Gerador da infração e que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "....*Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/04/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara especializada o(a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, acompanho o voto da Câmara Especializada de Engenharia e Agrimensura pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração. Como a autuada não apresentou defesa em tempo hábil, se tornando revel, logo a multa deverá ser aplicada com seu valor máximo e atualizado, conforme o que estabelece a Lei Federal 5.194/66, art. 73, alínea "c". Este é o Parecer e Voto. Salvo melhor juízo. Conselheiro. ADERALDO LUIZ DE LIMA*.". Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, com valor atualizado nos termos

da alínea "c", art. 73, da Lei Federal Nº 5.194/66. Item **5.10**.-Processo: **Prot. 1098152/2019**. Interessada: **COOPERATIVA DE MINERAÇÃO LAGOA DO JUCA – COOPMAP.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator registra que o processo foi baixado diligência visando uma melhor compreensão da matéria. Em seguida o Presidente em exercício convida o Conselheiro Eng. Civil **MARCO ANTONIO RUCHET PIRES** para relato dos processos distribuídos. O Conselheiro cumprimenta os presentes e procede exposição dos processos: Itens: **5.11**.-Processo: **Prot. 1108389/2019**. Interessada: **MARIA DA GUIA DA CONCEIÇÃO M. DE SOUZA**. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição, considerando a lavratura do Auto de Infração Nº 500018036/2019 contra a Pessoa Física MARIA DA GUIA DA CONCEICAO MIGUEL DE SOUZA, CPF: 504.132.284-87, devido á falta de comprovação de anotação de responsabilidade técnica (ART) do PCMAT referente á construção de um prédio comercial com área de 322,50 m² com 02 (dois) pavimentos; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6, da lei 5.194/66; Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 15/04/2019) em face da constatação de infração à legislação vigente e que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se referem à falta de ART do PCMAT; Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL e que até a presente data não ocorreu à regularização do fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST que deliberou pela manutenção do auto de infração com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo; Considerando a competência do plenário na apreciação do mérito, dada a inexistência de Câmara Especializada da modalidade específica e que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor: "....*Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/04/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1.008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara Especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: ANÁLISE PROCEDIDA DE PARECER: Considerando que o interessado não regularizou o fato gerador da infração e não apresentou defesa, se tornando, julgo pela: Infração - ALINEA "A", ARTIGO 6, DA LEI 5.194/66; Penalidade - Lei Federal Nº 5.194/66, artigo 73, alínea 'd', com multa de R$ 2.271,73, (valores de referência do ano da autuação, 2019). Salvo melhor juízo; Engº Marco Antonio Ruchet Pires, Conselheiro - CREA PB.*" Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.12**.-Processo: **Prot. 1099774/2019**. Interessada: **R&C CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.** Assunto: Recurso ao

Plenário. O relator procede exposição, considerando a lavratura de Auto de Infração Nº 500015851/2019 contra a Pessoa Jurídica R&C CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA em virtude da falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, vez que a mesma possui objetivo social relacionado ás atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59, da Lei nº 5.194/66; que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 23/03/2019), em face da constatação de infração à legislação vigente; que a autuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, se tornando REVEL e que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi apreciado pela CEST que deliberou pela manutenção do auto de infração com penalidade estabelecida no patamar máximo; Considerando a competência do plenário na apreciação do mérito dada a inexistência de Câmara Especializada específica; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação, exara parecer com o seguinte teor: "*.....Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/03/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1.008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara Especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: ANÁLISE PROCEDIDA DE PARECER: Considerando que a empresa não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa, se tornando, portanto, revel, julgo: - Infração - ART. 59 DA LEI 5.194/66, Penalidade - Lei Federal Nº 5.194/66, artigo 73, alínea 'c', com multa de R$ 2.271,73, referente ao ano de 2019. Salvo melhor juízo. Engº Marco Antonio Ruchet Pires, Conselheiro - CREA PB*.",

Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.13**.-Processo: **Prot. 1112669/2019**. Interessado: **RICARDO MONTEIRO INÁCIO**. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição, considerando o recurso interposto pelo interessado, acerca dos termos da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil CEEC Nº 800/2019, de 02 de dezembro de 2019, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, devido à falta de Responsabilidade Técnica (ART) de Projeto/Execução (Alvenaria, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário) referente á Construção Comercial com área de 96,00m2, e; Considerando que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea "a" do Art. 6º, da Lei 5.194/66; Considerando que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que o (a) autuado (a) não Regularizou o Fato Gerador da infração; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "*.....Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09*

de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/07/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: ANALISE PROCEDIDA DE PARECER: Considerando que o interessado não regularizou o fato gerador da infração e não apresentou defesa, tornando-se revel, julgo pela: Infração - ALINEA "A", ARTIGO 6m DA LEI 5.194/66; Penalidade - Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd', com multa de R$ R$ 2.271,73, (valores de referência do ano da autuação, 2019), Salvo melhor juízo. Engº Marco Antonio Ruchet Pires, Conselheiro - CREA PB." Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade o presidente em exercício convida o Conselheiro Eng. **Mecânico PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO** para exposição dos processos distribuídos, no entanto, em razão da ausência justificada do Conselheiro, os processos relativos aos Itens: **5.14.** Processo Prot. Nº **1112422/2019 – GC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**; **5.15**. Processo Prot. Nº **1114418/2019 – JANNES KERCIO CABOCLO DA SILVA** e **5.16.** Prot. **1112292/2019 – JCR BARBOSA – METALÚRGICA** ficam prejudicados. Prosseguindo o presidente em exercício convida o Conselheiro Engº Civil **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS** para exposição dos processos: Item **5.17**.-Processo: **Prot. 1097843/2019**. Interessada: **AGROTEC ASSESSORIA RURAL LTDA**. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição considerando o recurso interposto pela interessada acerca dos termos da decisão da Câmara Especializada de Agronomia CEAG Nº 34/2019, de 08 de abril de 2019, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho; Considerando a orientação contida na Decisão Normativa nº 74, de 2004, quanto à capitulação de infração aos dispositivos da Lei Nº 5.194, de 1966, a saber: "art. 1º os Creas deverão observar as seguintes orientações quando do enquadramento de profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea por infringência às alíneas "a" e "e", do art. 6°, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 1966: (...) III - pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 (...); Considerando a não existência da eliminação do fato gerador da infração e nem apresentação de defesa escrita, nos termos da Resolução 1008/04, do Confea; Considerando que a GFIS encaminhou o processo para julgamento da REVELIA pela Câmara Especializada de Agronomia (CEAG), nos termos da legislação vigente; Considerando que o artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea que dispõe que a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos

processuais subseqüentes; considerando que, segundo consta dos autos, o Crea-PB agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no artigo 59, da Lei n° 5.194, de 1966; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação, exara parecer com o seguinte teor: "..... *Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/03/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que em 08 de abril de 2019 a Câmara Especializada de Agronomia, CEAG decisão Nº 34/2019, decidiu aprovar por unanimidade a manutenção do Auto de Infração; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Considerando que a decisão da CEAG foi enviada através dos Correios para AGROTEC ASSESORIA RURAL LTDA, recebida em 24 de julho de 2019; CONSIDERANDO que foi enviado a defesa por parte do interessado ao CREA/PB no dia 24/08/2019, onde às folhas 29/31, deste processo apresenta as suas alegações; CONSIDERANDO a resolução 336/1989, do CONFEA que vigorou até março de 2020, em seu ART. 1º, CLASSE A, ART. 3º e ART 4º; CONSIDERANDO que AGROTEC ASSESORIA RURAL LTDA em seu CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL, são serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias. CONSIDERANDO que na defesa apresentado como recurso a este PLENÁRIO (pg 29), o sócio-administrador da Empresa MAX CHAUTEBRIAND AZEVÊDO apresenta que sua formação é de Técnico em Zootecnia devidamente registrado em seu Conselho de classe CRMV-Z e que nunca elaborou nenhum serviço, fato este insuficiente para regularizar o fato gerador. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, foi apresentada defesa/recurso pelo interessado a este Plenário, entretanto não foi sanado o fato gerador, desta forma, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, ou seja, penalidade máxima. É o Parecer e Voto. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS*." Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.18**.-Processo: **Prot. 1098447/2019**. Interessada: **AGRO SERRA AGROINDUSTRIA SERRA DE JUREMA**. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição, considerando o recurso interposto pela interessada acerca dos termos da decisão da Câmara Especializada de Agronomia – CEAG Nº 23/2019, de 11 de março de 2019, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, devido à falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho e considerando que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, Considerando que

o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor: "*.....Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/01/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias, para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO o recurso apresentado a este Plenário onde foi demonstrado que a empresa está registrada no Conselho Regional de Química, desde de 11/08/2000, pg 31, tendo como atividade a fabricação e comércio de aguardente de cana antes do auto de infração emitido em 29/01/2019 (pg 9). Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo no recurso/defesa apresentada, foi constatado que a Empresa encontrava-se devidamente registrado a sua Pessoa Jurídica, em outro Conselho de Classe (Química) antes da infração, desta forma voto pela ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS."* Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.19**.-Processo: **Prot. 1117444/2019**. Interessada: **PILASTRO CONSTRUÇÕES LTDA – ME.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição considerando a lavratura do Auto de Infração Nº 500019941/2019, contra a Pessoa Jurídica PILASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ: 18.810.858/0001-87, devido á falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT, referente aos serviços contidos na ART PB20190234709 (recuperação e reforço estrutural em estrutura de concreto armado), e; Considerando que a Empresa PILASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME foi autuado (a) pelo Crea-PB, por infringir o artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 04/10/2019; Considerando a Resolução no. 1.008/04, do Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que em 04/10/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; Considerando que o mérito foi apreciado pela CEST que deliberou pela manutenção do auto de infração com penalidade estabelecida no patamar máximo; Considerando a competência do plenário na apreciação do mérito, dada a

inexistência de Câmara Especializada específica; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: *Análise: O Processo em tela foi encaminhado para Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA-PB para deliberação, visto que transcorreu o prazo para apresentação de defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/10/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da comissão especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, de acordo com a alínea "a" do Art. 73, da Lei nº 5.194/66. 2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida na época do auto de infração, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. João Pessoa/PB, 20 de novembro de 2019. Voto: Diante do exposto, e considerando as documentações juntadas processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), nem regularização do fato gerador, somos de parecer pela MANUTENÇÃO da penalidade máxima aplicada no Auto de Infração. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS*." Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo o presidente em exercício convida a Conselheira Eng. Civil **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES** para exposição de processos. A relatora cumprimenta os presentes e registra que os Itens **5.20**. Processo: **Prot. 1112948/2019**. Interessado: DIEGO EMANUEL R. NUNES. Assunto: Recurso ao Plenário; Item **5.21**. Processo: **Prot. 1110471/2019**. Interessada: **C.W.C DISTRIBUIDORA LTDA**. Assunto: Recurso ao Plenário e Item **5.22.** Processo Prot. **1114688/2019.** Interessada: **ELIANE GUIMARÃES DA S. OLIVEIRA.** Assunto. Recurso ao Plenário. A relatora registra que os processos foram baixados diligência visando uma melhor fundamentação das matérias. O presidente em exercício convida o Conselheiro Eng. Agrônomo **ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO** para exposição de processos. O relator cumprimenta os presentes e registra que os Itens **5.23**. Processo: **Prot. 1115714/2019**. Interessada: **ROSELIA MARIA DE A. SOARES**. Assunto: Recurso ao Plenário; Item **5.24**. Processo: **Prot. 1119664/2019**. Interessada: **ARTE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI EPP**. Assunto: Recurso ao Plenário e Item **5.25.** Processo Prot. **1110141/2019.** Interessada: **JOSEMAR OLIVEIRA GONÇALVES.** Assunto. Recurso ao Plenário. O relator registra que os processos se encontram pendentes de apreciação. Prosseguindo o presidente em exercício convida o Conselheiro Eng. Civil **ADILSON DIAS DE PONTES** para exposição os processos distribuídos. O relator cumprimenta os presentes e registra que os Itens **5.26**. Processo: **Prot. 1098791/2019**. Interessada: **GRANRAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS**

LTDA. Assunto: Recurso ao Plenário; Item **5.27**. Processo: **Prot. 1097952/2019**. Interessada: **ENGELTECH ELEVADORES LTDA**. Assunto: Recurso ao Plenário e Item **5.28.** Processo Prot. **1097955/2019.** Interessada: **ENGELTECH ELEVADORES LTDA.** Assunto. Recurso ao Plenário. A relatoria registra que os processos foram baixados diligência visando uma melhor fundamentação das matérias. Em seguida o presidente em exercício passa convida o Conselheiro Regional Eng. Agrônomo JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA para exposição dos processos distribuídos, itens **5.29**. Processo: **Prot. 1098218/2019**. Interessado: **MITRA MIN. E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA**. Assunto: Recurso ao Plenário; Item **5.30**. Processo: **Prot. 11000923/2019**. Interessada: **RB LEAL INSTALAÇÕES PLACAS DE ENERGIA SOLAR**. Assunto: Recurso ao Plenário e Item **5.31.** Processo Prot. **1097115/2019.** Interessado: **EDMILSON RODRIGUES SALVADOR - ME.** Assunto. Recurso ao Plenário. O relator informa que em razão dos problemas ocorridos ultimamente, notadamente ao passamento do presidente eleito, não teve como apreciar os processos. Informa que apresentou justificativa prévia ao gabinete da presidência. O presidente em exercício compreende e informa que os processos ficarão para apreciação na próxima sessão plenária. Prosseguindo o presidente convida a Conselheira Eng. Amb. ALYNNE PONTES BERNARDO, já justificando que em decorrência da ausência da Conselheira os processos relativos aos itens: **5.32.** Processo Prot. Nº **1114383/2019 – CF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**; **5.33**. Processo Prot. Nº **1098431/2019 – ANTONIO AUGUSTO M. BARACHO** e **5.34.** Prot. **11006012/2019 – ALTANIA ENGENHARIA LTDA - ME** ficam prejudicados. Dando continuidade o Presidente em exercício convida o Conselheiro o Conselheiro Eng. de Minas **JOSÉ AGNELO SOARES** para exposição dos processos. O relator cumprimenta os presentes e procede relato dos itens: **5.35**.- Processo: **Prot. 1113337/2019**. Interessada: **POLY ENGENHARIA EIRELI – ME.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator faz exposição dos autos, considerando o recurso interposto pela interessada acerca dos termos da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil CEEC, de 02 de dezembro de 2019, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos hidrossanitário e de prevenção e combate a incêndio para atender a construção de edificação comercial com 966,56m 2; Considerando que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 1º da Lei nº 6.496/77; Considerando que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que o (a) autuado (a) não regularizou o fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: "*.....Análise: O Processo em tela foi encaminhado a este Plenário do CREA-PB para decisão. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que em 12/02/2020 o (a) autuado (a) protocolou Recurso ao Plenário com apresentação de comprovante de registro da obra junto ao CREA-PB, datado de 09/08/2019. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatado o registro da obra junto ao CREA-PB, após a data do auto de infração e dentro do prazo concedido para defesa junto a este*

Plenário, voto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração com REDUÇÃO para a penalidade MÍNIMA. É o Parecer e Voto. Conselheiro: JOSÉ AGNELO SOARES." Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.36**.-Processo: **Prot. 1114003/2019**. Interessado: **ALDEMIR CAMELO DA SILVA – ME**. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição dos autos considerando o recurso interposto pela interessada acerca dos termos da decisão da Câmara Especializada de Agronomia Nº 100/2019, de 11 de novembro de 2019, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, conforme seus objetivos sociais (serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades agrícolas e pecuárias); Prestação de serviços de consultoria inovadora e tecnológica, subsidiado pelo programa SEBRAE etc; Empresa executando á construção de barragens subterrâneas no município de Conceição-PB; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, tendo sido concedido 10(dez) dias de prazo para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 22/08/2019; Considerando que o Processo foi encaminhado a Câmara Especializada para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de defesa escrita; Considerando que a Resolução Nº 1.008/04 do Confea, de 09 de dezembro de 2004, *dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades*; Considerando que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que em 22/08/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que em 05/09/2019 o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita QUANDO O PROCESSO JÁ SE ENCONTRAVA EM FASE DE REVELIA, ou seja, não cabendo mais defesa; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; considerando que não ocorreu regularização do fato gerador e nem o pagamento da multa; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: "....*Análise: O Processo em tela foi encaminhado a este Plenário do CREA-PB para decisão. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que a Câmara Especializada decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO de infração por a defesa ter sido apresentada de forma extemporânea, quando o processo já se encontrava em fase de revelia; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) apresentou recurso ao Plenário do CREA-PB dentro do prazo concedido; CONSIDERANDO que o (a) autuado (a) comprovou, em sua defesa, o registro da empresa junto ao CRQ/PB, desde data anterior ao auto de infração. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, tendo sido constatada defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), comprovando o registro da*

empresa junto ao CRQ/PB desde data anterior à aplicação do auto de infração, voto pelo ARQUIVAMENTO do processo. É o Parecer e Voto. Conselheiro: JOSÉ AGNELO SOARES." Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.37**.-Processo: **Prot. 1092863/2018**. Interessada: **TAL INDUSTRIA DE ESTRUTURAÇÃO MET. EIRELI**. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição dos autos, considerando o recurso interposto pela interessada acerca dos termos da decisão CEMMQ Nº 210/2019 de 09 de setembro de 2019, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar mínimo, por se tratar de autuação por pessoa jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que o autuado apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do parágrafo único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea para análise desta Câmara Especializada; Considerando que em 25/10/2018 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; Considerando que o autuado eliminou o fato gerador da infração, conforme Protocolo 1099998/2019, diante das considerações, Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "....*Análise: O Processo em tela foi encaminhado a este Plenário do CREA-PB para decisão. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 22/05/2019 o (a) autuado (a) efetuou o Registro junto ao CREA-PB, eliminando o fato gerador; CONSIDERANDO que a Câmara Especializada decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO de infração com REDUÇÃO para a penalidade MÍNIMA; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) apresentou recurso ao Plenário do CREA-PB dentro do prazo concedido. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, tendo sido constatada defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), assim como verificado que o fato gerador foi sanado em data posterior à autuação, voto pela MANUTENÇÃO do auto de infração COM REDUÇÃO da multa para o valor mínimo. É o Parecer e Voto. Conselheiro: JOSÉ AGNELO SOARES*." Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo o Presidente em exercício convida os Conselheiros Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR** para exposição dos processos relativos aos itens já cientificando aos presentes que em decorrência da ausência justificada do Conselheiro os Itens: **5.38.** Processo Prot. Nº **1119456/2019 – ACESSPLUS ELEVADORES E PLATAFORMAS LTDA**. Assunto: Recurso ao Plenário; **5.39**. Processo Prot. Nº **1101819/2019 – GDR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. Assunto: Recurso ao Plenário; e **5.40.** Prot. Processo Nº **1108795/2019 – NORMANDO FERREIRA D. JUNIOR**. Assunto: Recurso ao Plenário; ficam prejudicados. Dando continuidade convida a Conselheira Regional Eng. Agríc. ALINE COSTA FERREIRA para relato dos processos distribuídos. A Conselheira cumprimenta os presentes consternada e justifica

que os processos Itens: **5.41.** Processo Prot. Nº **1111998/2019 – L&L CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERV. LTDA – ME**. Assunto: Recurso ao Plenário; **5.42**. Processo Prot. Nº **1117441/2019 – ANDERSON RODRIGUES DA FONSECA – ME**. Assunto: Recurso ao Plenário; e **5.43.** Prot. Processo Nº **1100057/2019 – CW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIAS LTDA**. Assunto: Recurso ao Plenário; ficam prejudicados. se encontram pendentes visando diligência. Dando continuidade o presidente passa ao item **6.1. INTERESSES GERAIS**: O presidente em nome de todos os que fazem o Crea-PB apresenta Vídeo institucional gravado com os melhores momentos institucionais do saudoso presidente Eng. Civil ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO como uma singela homenagem dedicada aquele que tanto contribuiu para o engrandecimento do Crea-PB. Após exposição e sob os aplausos dos presentes faculta a palavra e não havendo manifestação agradece imensamente todo o apoio recebido neste momento difícil por qual passa o Crea-PB, mas roga a Deus ensejando que situação se normalize com o apoio de todos que fazem o CRea-PB. Agradece mais uma vez a presença dos Conselheiros e convidados e servidores e dá por encerrada a presente sessão. Para constar, eu Sonia Pessoa, Assistente da Mesa do Plenário lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será rubricada em todas as páginas e ao final assinada pelo Presidente em exercício Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura e pelo Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena, 1ª Secretário, para que produza os efeitos legais.----------.

Eng. Agr. **Guilherme Sá A. de Sena**
1º Secretário

Eng.Civil **Francisco Xavier Bandeira Ventura**
Presidente em exercício